RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 25 de julho de 2025 | Ano IV | Edição nº 671

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 13
Dispensas - Aviso de Abertura 13

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.215, DE 21 DE JULHO DE 2.025

"Regulamenta a coleta de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis no Município de Rio Grande da Serra, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.306/2019 e a Lei Municipal nº. 1.021/1997."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.021, de 05 de dezembro de 1997, que autoriza a instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.306, de 10 de maio de 2019, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a separação, coleta e destinação de resíduos sólidos de acordo com a classificação dos geradores.

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Este Decreto regulamenta a coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis no Município de Rio Grande da Serra, em conformidade com o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Resíduos Recicláveis**: materiais reaproveitáveis por meio de reciclagem, como papel, plástico, metal e vidro;

II – **Resíduos Não Recicláveis**: materiais sem viabilidade técnica ou econômica de reaproveitamento;

III – **Pequeno Gerador**: gera até **100 litros/dia** de resíduos sólidos;

IV – **Médio Gerador**: gera entre **100 e 200 litros/dia**;

V – **Grande Gerador**: gera mais de **200 litros/dia**;

VI – **Coleta Seletiva**: serviço de recolhimento diferenciado dos resíduos conforme a sua composição.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS GERADORES

Art. 3º. - A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos será definida conforme o porte do gerador, de acordo com o estabelecido neste Decreto:

§ 1º. – Pequenos Geradores:

I - Poderão utilizar o serviço público de coleta regular e seletiva do Município;

II - Devem acondicionar os resíduos separadamente, conforme orientações da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

§ 2º. – Médios Geradores:

I - Poderão utilizar o serviço público, desde que observadas as regras específicas para horários e volumes de descarte;

II - Devem apresentar Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos quando solicitado.

§ 3º. – Grandes Geradores:

I - São responsáveis pela coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos por meios próprios ou por empresa autorizada;

II - Devem elaborar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), submetido à aprovação da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO IV - DA COLETA E ACONDICIONAMENTO

Art. 4º. - A separação dos resíduos recicláveis e não recicláveis é obrigatória para todos os geradores, em recipientes distintos, com identificação visível.

Art. 5º. - A coleta seletiva será realizada nos dias e horários estabelecidos pela Prefeitura, que poderá atualizá-los conforme a demanda.

Art. 6º. - Os resíduos deverão ser acondicionados da seguinte forma:

I – Recicláveis: em sacos brancos ou amarelos;

II – Não recicláveis: em sacos cinza ou preto;

III – Resíduos perigosos ou especiais (ex: lâmpadas, pilhas, esmaltes

de unhas, medicamentos e eletrônicos): encaminhados para pontos de entrega voluntária (PEVs) ou programas específicos.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES

Art. 7º. - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, conforme legislação municipal específica:

I – Advertência;

II – Multa proporcional à gravidade e reincidência;

III – Suspensão de alvará para grandes geradores que descumprirem suas obrigações.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. - A fiscalização e a aplicação das sanções caberão à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, com apoio dos demais órgãos competentes.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de julho de 2025 – 61º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

PA nº. 1.378/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Tabela I: DO ITINERÁRIO E HORÁRIOS DE COLETA DO LIXO DOMICILIAR CONVENCIONAL

COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS DOMICILIARES		
Grupo	BAIRRO	DIAS DA SEMANA
		SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS - FEIRAS
1	Jardim Encantado	06:50
	Jardim Novo Horizonte	07:00
	Vila Albano (Centro)	07:20
	Jardim Progresso	07:50
	Vila Figueiredo	08:00
	Jardim Maria Paula	08:15
	Vila Cristiane	08:50
	Vila Ota	09:10
	Recanto das Flores	09:15
	Vila Conde Siciliano	09:35

COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS DOMICILIARES		
Grupo	BAIRRO	DIAS DA SEMANA
		TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS
2	Vila Lavínia	06:50
	Vila Arnald	07:20
	Vila Albano	07:30
	Vila Figueiredo	07:40
	Jardim Santa Tereza	08:00

COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS DOMICILIARES		
Grupo	BAIRRO	DIAS DA SEMANA
		SEGUNDAS E QUINTAS - FEIRAS
3	Vila São João	06:50
	Territorial Vila Verde	07:40
	Vila Lopes	07:50
	Vila Marcos	08:40
	Jardim Guiomar	08:50
	Jardim Rachel	09:10
	Recanto Monte Alegre	09:20
	Recanto Alpino	09:30
	Vila Santo Antônio	12:00

COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS DOMICILIARES		
Grupo	BAIRRO	DIAS DA SEMANA
		QUARTAS E SABADOS
4	Sítio Maria Joana	07:40
	Recanto Monte Alegre	07:50
	Parque Pouso Alegre	08:20
	Chácara Santo Inácio	08:40
	Fazenda São Joaquim	08:50
	Chácara São Paulo	09:00
	Pedreira	09:10
	Jardim Esperança	09:25
	Estância Rio Grande	09:35
	Chácara Carreira	10:00
	Vila Niwa	10:05
	Jardim Nakamura	10:15

COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS DOMICILIARES		
Grupo	BAIRRO	DIAS DA SEMANA
		TERÇAS E SEXTAS - FEIRAS
5	Parque do Governador	06:50
	Oásis Paulista	07:40
	Vila Fordiani	07:55
	Decauville	08:00
	Nova Califórnia	08:45
	Califórnia Paulista	08:55
	Parque América	09:10

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

	Jardim Palmira	11:00
	Vila Lídia	11:10
	Chácara Esperança	11:20
	Parque Rio Pequeno	11:30

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela II: DO ITINERÁRIO E HORÁRIOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS DOMICILIARES		
Grupo	BAIRRO	DIA DA SEMANA
		TERÇAS - FEIRAS
1	Jardim Encantado	Das 8h as 11h
	Jardim Novo Horizonte	
	Vila Albano (Centro)	
	Jardim Progresso	
	Vila Figueiredo	
	Jardim Maria Paula	
	Vila Cristiane	
	Vila Ota	
	Recanto das Flores	
	Vila Conde Siciliano	

COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS DOMICILIARES		
Grupo	BAIRRO	DIA DA SEMANA
		SEXTAS -FEIRA
2	Vila Lavínia	Das 8h as 11h
	Vila Arnald	
	Vila Albano	
	Vila Figueiredo	
	Jardim Santa Tereza	

COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS DOMICILIARES		
Grupo	BAIRRO	DIA DA SEMANA
		QUARTAS – FEIRAS
3	Vila São João	Das 8h as 11h
	Territorial Vila Verde	
	Vila Lopes	
	Vila Marcos	
	Jardim Guiomar	
	Jardim Rachel	
	Recanto Monte Alegre	
	Recanto Alpino	
	Vila Santo Antônio	

COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS DOMICILIARES		
Grupo	BAIRRO	DIA DA SEMANA
		QUINTAS - FEIRAS
4	Sítio Maria Joana	Das 8h as 11h
	Recanto Monte Alegre	
	Parque Pouso Alegre	
	Chácara Santo Inácio	
	Fazenda São Joaquim	
	Chácara São Paulo	
	Pedreira	
	Jardim Esperança	
	Estância Rio Grande	
	Chacara Carreira	
	Vila Niwa	
	Jardim Nakamura	

COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS DOMICILIARES		
Grupo	BAIRRO	DIAS DA SEMANA
		SEGUNDAS - FEIRAS
5	Parque do Governador	Das 8h as 11h
	Oásis Paulista	
	Vila Fordiani	
	Decauville	
	Nova Califórnia	
	Califórnia Paulista	
	Parque América	

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

	Jardim Palmira	
	Vila Lídia	
	Chácara Esperança	
	Parque Rio Pequeno	

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

1. Identificação do Gerador

- Nome/Razão Social:
- CNPJ/CPF:
- Endereço:
- Responsável técnico:

2. Caracterização da Atividade

- Tipo de atividade: (comercial, industrial, serviço, educacional etc.)
- Volume médio diário de resíduos gerados:

3. Diagnóstico dos Resíduos Gerados

- Tipos de resíduos (orgânicos, recicláveis, perigosos etc.);
- Quantificação (em kg/dia ou litros/dia);
- Fontes de geração.

4. Acondicionamento e Armazenamento Temporário

- Tipo de recipientes utilizados;
- Local e condições de armazenamento.

5. Sistema de Coleta e Transporte

- Empresa contratada (quando houver);
- Frequência da coleta;
- Rota e destino final.

6. Destinação Final

- Aterro sanitário, cooperativa de triagem, incineração etc.;
- Comprovação de destinação adequada (manifesto de resíduos, nota fiscal etc.).

7. Educação Ambiental e Capacitação

- Estratégias internas para conscientização de funcionários;
- Treinamentos realizados ou previstos.

8. Monitoramento e Avaliação

- Indicadores de desempenho (ex: volume reciclado vs. total);
- Periodicidade de revisão do PGRS.

ANEXO III

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO COMPARATIVO: DEVERES DOS GERADORES

Classificação	Volume Diário (litros)	Coleta Pública	PGRS Obrigatório	Transporte Próprio	Penalidades em Caso de Irregularidade
Pequeno Gerador	Até 100	Sim	Não	Não	Advertência / Multa leve
Médio Gerador	100 a 200	Sim*	Sim**	Parcial	Multa / Notificação
Grande Gerador	Acima de 200	Não	Sim	Sim	Multa grave / Suspensão de alvará

ANEXO IV

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA PEQUENOS GERADORES

1. Separação Correta

- Separe recicláveis dos não recicláveis desde a origem (em casa ou no comércio).
- Utilize recipientes distintos: **azul** para recicláveis, cinza/preto para não recicláveis.

2. Limpeza e Secagem

- Lave e seque materiais recicláveis como garrafas PET, latas e embalagens antes do descarte.
- Isso evita mau cheiro e facilita o trabalho das cooperativas.

3. Horário de Descarte

- Coloque os resíduos na calçada somente nos dias e horários da coleta em seu bairro.
- Evite colocar sacos abertos, molhados ou rasgados.
-

4. Materiais Proibidos na Coleta Comum

- Pilhas, baterias, eletrônicos, medicamentos vencidos e lâmpadas devem ser descartados em PEVs – Pontos de Entrega Voluntária.

5. Participação Comunitária

- Incentive vizinhos a aderirem à coleta seletiva.
- Participe de oficinas e campanhas promovidas pela Prefeitura.

6. Denúncias

- Em caso de descarte irregular, comunique à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal pelo canal oficial: (11) 2770-0189 ou seclima@riograndedaserra.sp.gov.br.

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

EDITAL N° 136309/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 29/2025
PROCESSO 707/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ODONTOLOGICOS
INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/07/2025 ÀS 09:00 HS
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/08/2025 ÀS 09:00 HS
INICIO DA DISPUTA (ABERTO): 06/08/2025 ÀS 10:00 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO: R$ 27.673,20
LOCAL: https://bnccompras.com/

O edital, anexos, demais informações, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.bnc.org.br ou no e-mail compras@riograndedaserra.sp.gov.br e pelo telefone para contato: (11) 2770-3000.

Felipe Vieira de Sá dos Santos - Secretário de Saúde - 18/07/2025

.....